



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONVITE Nº 10/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024, nas dependências desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro - Sarzedo/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para julgamento de proposta da presente licitação, CONVITE Nº 10/2023, que tem como objeto: "Contratação de empresa especializada de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, paisagístico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, necessários para a construção do Centro de Recepção de Animais - CRA, em situação rua, abandono e maus tratos".

Na sessão pública do dia 16/02/2024, a Comissão decidiu por abrir diligência para análise da proposta de menor preço apresentada.

Ato contínuo, em 20/02/2024 a secretaria solicitou que a empresa HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA - ME comprovasse a viabilidade técnica da execução do projeto, conforme Ofício nº44/2024 anexo.

Isto posto, foi dado o prazo de 2 dias para manifestação, tendo a mesma apresentado resposta em 21/02/2024, conforme e-mail anexo.

Tendo o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços se manifestando pelo atendimento do menor preço apresentado, em 23/02/2024 conforme Ofício nº 46/2024 em anexo.

Deste modo, a Comissão decide por declarar vencedora a empresa HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA - ME, ao valor total de R\$ 39.940,76.

Isto posto, fica aberto prazo de 02 dias úteis para eventual interposição recursal que pode ser encaminhada para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br, confirmado o recebimento pelo telefone: (31) 3577-7010. Havendo interposição recursal, o conteúdo será encaminhado para os licitantes por e-mail e será disponibilizado no site para fins de contrarrazões em igual número de dias.

Na oportunidade, a Comissão informa que os documentos juntados aos autos estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 26 de fevereiro de 2024.

Aline Figueirêdo de Oliveira **Presidente da Comissão**

Breno Gomes da Silva **Membro**

Lorena Laura Moreira dos Santos **Membro**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Ofício SEMAS-044/2024
Referente: Convite nº 10/2024
Processo nº 394/2023 - prc-415/2023.
Norma aplicável: Lei 8.666/93

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação para manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAS, responsável pela contratação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, paisagístico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, necessários para a construção do Centro de Recepção de Animais – CRA, em situação de rua, abandono e maus tratos

REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

A empreitada por preço global se aplica, portanto, à contratação de serviços que contenham um projeto completo, com quantitativos confiáveis, pequena margem de erro e orçamento estimativo preciso.

Inicialmente, importa salientar a Comissão de Licitação responsável pelo acompanhamento da sessão, se dedicou ao zelo pela efetividade dos princípios jurídicos norteadores da Licitação e dos que lhes são correlatos.

Na fase de abertura de propostas, deparou-se com uma proposta de valor bastante diferenciado, sendo considerado inicialmente, manifestamente inexequível.

Cabe à Comissão, portanto, diante de avaliações dependentes de competências específicas, requerer a emissão de parecer pelos setores competentes, a fim de embasar a sua decisão, em diligência, prerrogativa amparada pelo disposto no §3º do Art. 43.

DA DILIGÊNCIA

Lei 8.666/93 - Art. 43:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A referida diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Da previsão no instrumento convocatório

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.2 Para a escolha da proposta mais vantajosa o critério de julgamento será o Menor Preço Global.

Transcrevemos o artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- valor orçado pela Administração.

Verificação da exequibilidade das propostas:

Art. 48, § 1º

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

1). Valor orçado pela Administração: R\$116.820,00	2). Média dos valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$81.084,55	
Considera-se manifestamente inexequíveis a propostas com valores inferiores a 70% desse valor (2), ou seja, valores menores que R\$56.759,18.		
Empresa	Proposta (R\$)	Condições: Art. 48
Herbert Vinicius da Silva Souza	39.940,76	Inferior: Diligenciar
FFF Projetos e Assessoria em Construções Ltda	51.914,00	Inferior: Diligenciar
JAK Obras Civis Ltda	70.092,00	Em conformidade
Artefato Arquitetos Associados Ltda	81.750,00	Em conformidade
Chenso Arquitetura	91.411,65	Em conformidade

Salienta-se que o legislador previu a possibilidade de que, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, o licitante possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (negritamos).

A jurisprudência e doutrina dominante entendem que associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada como um instrumento de eficiência na contratação ao comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração. Pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexecuível.

Como é vedado em licitação a indicação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem que reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta seja inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

“(…) o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009).

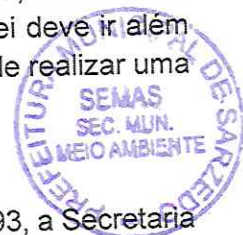
Na mesma linha, trazemos:

“(…) os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexecuível apenas conduzem a uma presunção relativa à inexecuibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luís de carvalho, DOU de 18.07.2011).

Assim, pelo consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito, a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.

Entendimento

Considerando o § 3º do art. 43 e nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços – SEMAS, recomenda que seja solicitada da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Herbert Vinícius da Silva Souza, a comprovação na qual a empresa demonstre a viabilidade técnica de execução dos projetos, da forma solicitada no Termo de Referência, quais sejam:

- 1) Projeto de arquitetura e paisagismo, com seus desmembramentos;
- 2) Projeto estrutural de concreto armado e estrutura metálica;
- 3) Projeto Elétrico + Luminotécnico e;
- 4) Projeto Hidrossanitário.

Na planilha deverá constar a composição de todos os custos com executores responsáveis técnicos, registros nas entidades competentes, materiais e tributos incidentes, no prazo de 2 (dois) dias contados desta comunicação.

Da classificação ou desclassificação de propostas, cabe recurso administrativo, no prazo de dois dias úteis (art. 109, I, §6º - Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato (na modalidade convite).

Interposto o recurso, a Comissão deve intimar os demais licitantes para, caso queiram, interpor as contrarrazões ao recurso no prazo de 2 dias úteis (art. 109 - § 6º).

Atenciosamente,

Sarzedo/MG, 20 de fevereiro de 2024

André Gustavo Diniz Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços



A/C
Comissão de Licitação
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS - SEMAS





Assunto DILIGÊNCIA REFERENTE CONVITE 10/2023 PROJETO CONSTRUÇÃO DO CRA

De <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>

Para Herbert Silva <herbert_me@yahoo.com>

Data 20.02.2024 15:36

Prioridade Mais alta

- OFÍCIO Nº 44 2024 SEMAS.pdf(~1.2 MB)

PREZADO SR. HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA,

APÓS ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS FOI EMITIDO O RELATÓRIO EM ANEXO. DESTE MODO REQUER-SE:

A) COMPROVAÇÃO NA QUAL A EMPRESA DEMONSTRE A VIABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS, DA FORMA SOLICITADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUAIS SEJAM:

1. PROJETO DE ARQUITETURA DE CONCRETO E PAISAGISMO, COM SEUS DESMEMBRAMENTOS;
2. PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA;
3. PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO;E
4. PROJETO HIDROSSANITÁRIO.

NA PLANILHA DEVERÁ CONSTAR A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS COM EXECUTORES RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, REGISTROS NAS ENTIDADES COMPETENTES, MATERIAIS E TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME RELATÓRIO NO PRAZO DE 2 DIAS CONTADOS DESTA COMUNICAÇÃO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES: 22/02/2024 PARA OS E-MAIL meioambiente@sarzedo.mg.gov.br e/ou licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou protocolo na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços ou Setor de Protocolo da Prefeitura.

CASO NÃO SEJAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES SOLICITADAS ACIMA, A EMPRESA SERÁ CONSIDERADA DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

At,

BRENO GOMES DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura de Sarzedo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

31. 3577-7010
Rua Eloy Cândido de Melo | 477 | Centro
CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais
<http://www.sarzedo.mg.gov.br>

Assunto **Re: DILIGÊNCIA REFERENTE CONVITE 10/2023 PROJETO CONSTRUÇÃO DO CRA**
De Herbert Silva <herbert_me@yahoo.com>
Para licitacao@sarzedo.mg.gov.br <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Data 20.02.2024 15:50

Boa tarde,
Iremos providenciar.
Obrigado!

Att,

Herbert Vinicius da Silva Souza

(31)997376543

HVSS ENGENHARIA
CNPJ: 28.565.238/0001-83

Em terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 às 15:36:29 BRT, licitacao@sarzedo.mg.gov.br <licitacao@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

PREZADO SR. HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA,

PÓS ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS FOI EMITIDO O RELATÓRIO EM ANEXO. DESTE MODO REQUER-SE:

A) COMPROVAÇÃO NA QUAL A EMPRESA DEMONSTRE A VIABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS, DA FORMA SOLICITADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUAIS SEJAM:

1. PROJETO DE ARQUITETURA DE CONCRETO E PAISAGISMO, COM SEUS DESMEMBRAMENTOS;
2. PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA;
3. PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO;E
4. PROJETO HIDROSSANITÁRIO.

NA PLANILHA DEVERÁ CONSTAR A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS COM EXECUTORES RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, REGISTROS NAS ENTIDADES COMPETENTES, MATERIAIS E TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME RELATÓRIO NO PRAZO DE 2 DIAS CONTADOS DESTA COMUNICAÇÃO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES: 22/02/2024 PARA OS E-MAIL meioambiente@sarzedo.mg.gov.br e/ou licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou protocolo na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços ou Setor de Protocolo da Prefeitura.

CASO NÃO SEJAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES SOLICITADAS ACIMA, A EMPRESA SERÁ CONSIDERADA DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

At,

BRENO GOMES DA SILVA

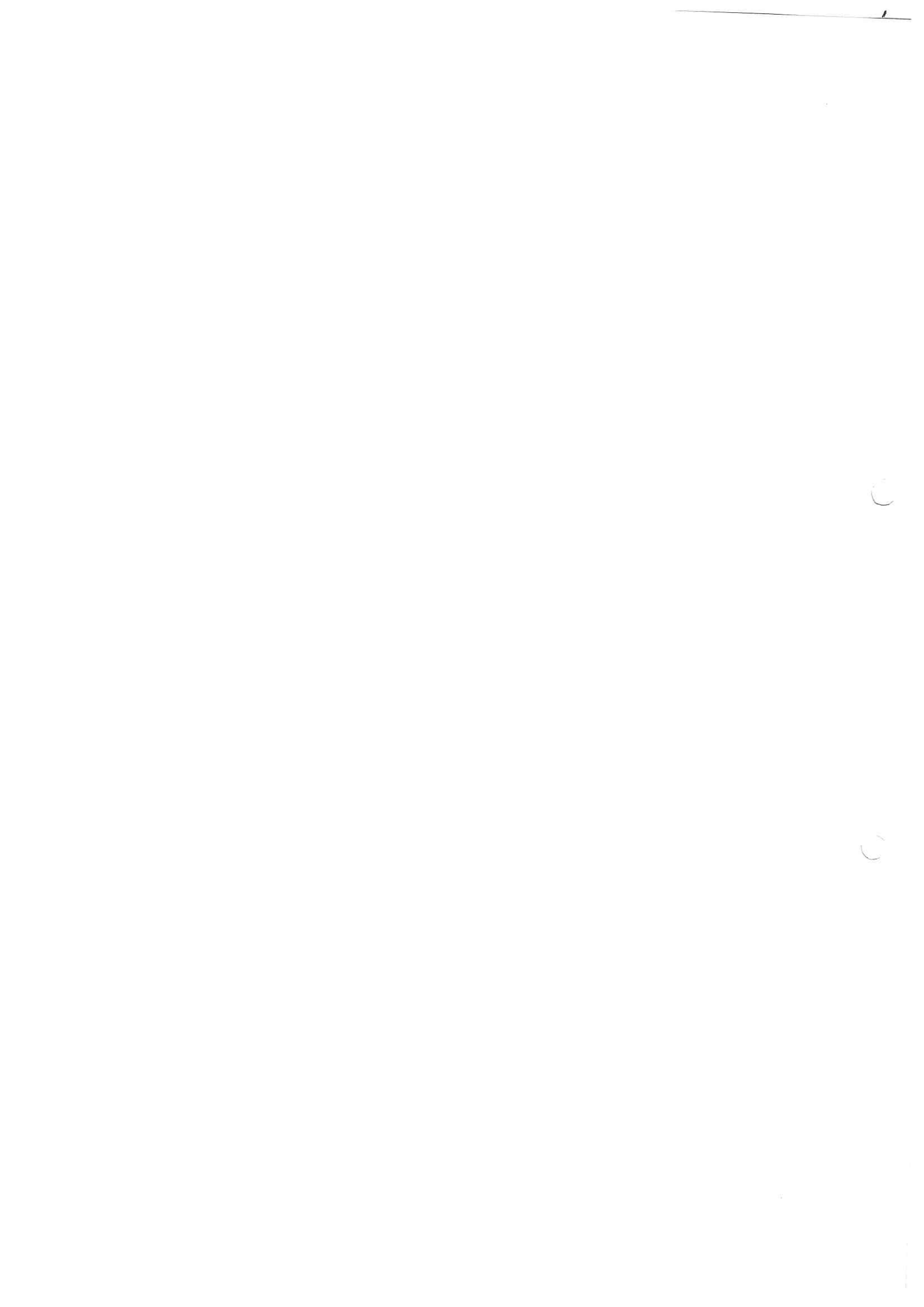
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura de Sarzedo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

31. 3577-7010
Rua Eloy Cândido de Melo | 477 | Centro
CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais
<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



Assunto CPU CV 10

De Herbert Silva <herbert_me@yahoo.com>

Para licitacao@sarzedo.mg.gov.br <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>, meioambiente@sarzedo.mg.gov.br
<meioambiente@sarzedo.mg.gov.br>

Data 21.02.2024 11:56

- Contrato 39 22 03 2023 Sarzedo (1).pdf(~324 KB)
- CPU SARZENDO .pdf(~151 KB)

Bom dia,
Em anexo, encontra-se a documentação que comprova a viabilidade técnica para a elaboração dos projetos relacionados à CV 10 conforme solicitado.
Incluimos também um contrato firmado entre nossa empresa e a prefeitura de Sarzedo, onde realizamos serviços semelhantes. O valor é superior devido à ampliação da quantidade de serviços prestados.
Favor acusar recebimento.

Att,

Herbert Vinicius da Silva Souza

(31)997376543

HVSS ENGENHARIA

NPJ: 28.565.238/0001-83

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Contrante: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Objeto: Contratação de empresa especializada de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, paisagístico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, necessários para a construção do Centro de Recepção de Animais - CRA, em situação rua, abandono e maus tratos.

Local: Sarzedo/MG

Data: 21/02/2024

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BEM COMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMAS, NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CRA - CENTRO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO RUA, ABANDONO E MAUS TRATOS, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.	Serviço	01		39.940,76
	Engenheiro Civil com encargos complementares	h	150,00	80,25	12.037,50
	Engenheiro Mecânico com encargos complementares	h	30,00	80,25	2.407,50
	Arquiteto com encargos complementares	h	120,00	95,29	11.434,80
	Desenhista projetista com encargos complementares	h	298,66	35,25	10.527,74
	Impressão Folha A1 - 3 vias	unid.	252,00	9,50	2.394,00
	Impressão Folha A4 - 3 vias	unid.	300,00	1,25	375,00
	Anotação de responsabilidade tecnica - ART - CREA	unid.	2,00	262,50	525,00
	Registro de responsabilidade tecnica - RRT - CAU	unid.	2,00	119,61	239,22
					39.940,76
VALOR GLOBAL(Trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos):					39.940,76

Santa Bárbara, 21 de fevereiro de 2024

HERBERT
VINICIUS DA SILVA
SOUZA:134941076
45

Assinado digitalmente por HERBERT
VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27808144000125, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
HERBERT VINICIUS DA SILVA
SOUZA:13494107645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.21 11:14:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Herbert Vinicius da Silva Souza - ME

CNPJ: 28.565.238/0001-83

Herbert Vinicius da Silva Souza

CPF: 134.941.076-45

RG: 20.389.885



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 39/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023
PRC 07/2023**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado por seus secretários que subscrevem ao final, neste ato denominado Contratante e **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME (HVSS ENGENHARIA E PROJETOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.565.238/0001-83, com sede à Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000, e-mail: herbert_me@yahoo.com, telefone: (31) 3855-1553, representada por seu sócio administrador, Herbert Vinicius da Silva Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 134.941.076-45, Carteira de Identidade nº MG-20.389.885, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade 019 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Projeto/Atividade: 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO REF. IDOSO

FICHA: 878 08.241.804 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO:
1.501.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

FICHA: 878 08.241.804 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO:
1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":

a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - dos serviços contratados registrado no CAU, conforme previsto na Lei 12.378/2010.

**HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA:13494
107645**

Assinado digitalmente por HERBERT
VINICIUS DA SILVA
SOUZA:13494107645
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
27808144000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=HERBERT
VINICIUS DA SILVA
SOUZA:13494107645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22 10:28:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;
- c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 4.2** O prazo para a execução da obra está previsto para 60 dias a partir da Ordem de Serviço Inicial.
- 4.3** O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias, para efeito de recebimento definitivo da obra e consequente pagamento.
- 4.4** O pagamento se fará após as medições. A prefeitura terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.
- 4.5** No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 4.6** As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.
- 4.7** O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação **Convite nº 01/2023**, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

$$\text{MORA DIÁRIA} = \frac{\text{PV} \times \text{I}}{100}$$

30

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2** As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 6.3** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- 6.4** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5** Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;
- 6.6** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.7** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA:134941
07645

Assinado digitalmente por HERBERT VINICIUS DA
SILVA SOUZA:13494107645
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
VS, OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF-A1, CN=HERBERT VINICIUS DA SILVA
SOUZA:13494107645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22, 10:29:21-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 6.11 Não ceder o Contrato ou subcontratar a obra constante de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.12 Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.13 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 6.14 Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;
- 6.15 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.16 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.17 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.19 Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.20 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 6.21 Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;
- 6.22 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.23 Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 6.24 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
- 6.25 Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.26 Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;

6.27 Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;

6.28 Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;

6.29 Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;

7.2 Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;

7.3 Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DO PRESENTE EDITAL, (INCLUINDO ATRASO NOS PRAZOS ESTIPULADOS), PELO LICITANTE CONTRATADO, SERÁ DESCONTADO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

8.2 As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

10.2 Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

10.3 Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA:134941076
45

Assinado digitalmente por HERBERT
VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
27808144000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=HERBERT
VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22 10:31:45-03'00'
Envio em...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

12.1 O presente contrato está em conformidade com **CONVITE Nº 01/2023** de 09/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pela engenheira Denise Neves Silva Melo, CREA/MG 232.632/D, ao qual competirá dar o aceite/aprovação dos trabalhos e dos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 22 de março de 2023.

Pelo contratante:

Valter Ediraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras

Eliane Henriques do Prado Almeida
Secretária Municipal de Desen. Social

Pela contratada:

HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA:13494107
645

Assinado digitalmente por HERBERT
VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645
NO CNBR: CN=CPAbrasel, OU=MAC
CERTIFICADA MINAS vs. OUF
210816400125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=HERBERT
VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645
Revista: fui sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023.03.22 10:22:26-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Herbert Vinicius da Silva Souza
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME

Testemunhas:

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

Breno Gomes da Silva
CPF: 134.219.476-43

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

↓

↓

⌋

⌋

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Ofício SEMAS-046/2024
Referente: Convite nº 10/2024
Processo nº 394/2023 - prc-415/2023.

Norma aplicável:
SÚMULA 262 – TCU - Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b".
Fundamento Legal: - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

Trata-se de manifestação exclusivamente sobre a justificativa de preço ofertado pela empresa HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA.

Recebida a resposta, temos a manifestar:

SÚMULA Nº 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O objetivo esculpido no comando sumular não deixa interpretação dúbia, qual seja: cumpridas demais exigências, a administração deve esgotar os esforços com vistas à contratação do licitante que ofertar o 'menor preço'. Essa obrigação foi taxativamente exposta no voto condutor que aprovou a súmula: "... interpretação literal do art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93 pode levar à rejeição sumária de propostas economicamente vantajosas, sob a suposição não suficientemente investigada de inexequibilidade ...".

Requisitos da Contratação

A empresa e seus responsáveis técnicos se encontram devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes.

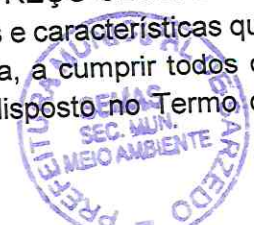
Pelo histórico de serviços apresentados e comprovados por contratos e Certidões de Acervo Técnico em nome do Responsável Técnico e da empresa, constata-se se tratar de empresa especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projetos, possuindo capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

Quanto à similaridade dos serviços prestados e comprovados pela empresa, os registros de atestados nas entidades competentes enviados como qualificação técnica, são suficientes.

DA EXECUÇÃO

Salienta-se que a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada por sua proposta, a cumprir todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste, conforme disposto no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

A contratação de serviços de elaboração de projetos enquadra-se, pela própria natureza do objeto, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas.

O prazo de entrega dos serviços a serem contratados é de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, considerando o prazo de execução, de recebimento e aceitação.

Dada a oportunidade para a empresa se manifestar sobre o preço ofertado, tem-se a confirmação de seu administrador entendendo pela viabilidade.

CONCLUSÃO

Sob a óptica do "interesse público", a conclusão extraída da Súmula Nº 262 é plenamente válida; afinal, a mão de obra corresponde à parte expressiva dos custos diretos, que incluem a remuneração de autônomos conforme contratos apresentados entre as partes. Posto isso, se determinada empresa goza de plenas condições para executar o objeto contratado, a sociedade não deve descartar a proposta de menor preço.

Em conformidade com a Jurisprudência e doutrina dominante, salvo entendimento diverso;

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2024


André Gustavo Diniz Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços - SEMAS



À
Comissão de Licitação
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS - SEMAS



○

○

1000